

1 - CARTA DE CREDENCIAMENTO

Concorrente: TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA		
Concorrência – LPN nº: 013/2023	LOTE nº 1	Página: 01 de 01

A

PREFEITURA DE CURITIBA

Ref.: EXECUÇÃO DAS OBRAS DO PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL DE CURITIBA - AUMENTO DA CAPACIDADE E VELOCIDADE DA LINHA DIRETA INTER 2.

O abaixo assinado e identificado, na qualidade de representante legal da Empresa **TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA.**, informa que a Sr. **João Carlos Sandri**, portador da Cédula de Identidade nº 44.792.404-7 SSP/SP e do CPF nº 447.211.048-20, é a pessoa designada para representar a Empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar Protestos ou renúncias à apresentação de Protestos nas diferentes fases da Licitação, se for o caso, e praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no processo licitatório.

São Paulo, 07 de junho de 2023.



TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA

Heraldo Puccini Neto

RG nº 63.923.8828 SSP/SP

CPF 725.065.807/78

Representante Legal / Procurador



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ISAAC ALVES DE LIMA, em quarta-feira, 22 de março de 2023 15:09:44 GMT-03:00, CNS: 11.235-9 - 27º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



JUCESP PROTOCOLO
0.399.450/23-3



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 29ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA.

CNPJ/ME nº 05.497.348/0001-50

NIRE 35.220.228.590

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, a única Sócia abaixo qualificada:

WISEU PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Alameda Nothmann, nº 526, Sala 17, Bairro: Campos Elíseos, CEP – 01216-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.727.459/0001-15, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35231357663, neste ato, devidamente representada de forma isolada por sua sócia administradora, Sra. **ANDREA SOUSA FELIPE**, brasileira, divorciada, administradora de Sociedades, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 23.049.644-1 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob n.º 169.267.598-20.

Única Sócia e detentora da totalidade do capital social da **TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.497.348/0001-50 e sob NIRE 35.220.228.590, com sede na Rua Guaianases nº 1.041, Sala 1, Bairro: Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01204-001, resolve alterar o Contrato Social da Sociedade, mediante as deliberações a seguir transcritas:

1) DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE

- 1.1. A única Sócia, **WISEU PARTICIPAÇÕES LTDA.**, qualificada acima, neste ato, decide alterar o endereço da sede da Sociedade para Rua Guaianases, 1192, Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01204-002.
- 1.2. Em razão da deliberação tomada acima, a Cláusula 2ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede e foro na Rua Guaianases, 1192, Campos Elíseos,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validade/9PLAN-FY69Q-8LR59-X5VGB>.



Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01204-002.”

2) DA ABERTURA DA FILIAL EM CURITIBA-PR.

- 2.1. A única Sócia, **WISEU PARTICIPAÇÕES LTDA.**, qualificada acima, neste ato, decide abrir uma filial situada na Cidade de Curitiba – PR, na Rua XV de Novembro, 964, 3º andar, conjunto 30, Centro, CEP 80060-000, para exercer as seguintes atividades: (i) Construção de Obras-de-Arte Especiais (CNAE 4212-0/00), como atividade principal; e (ii) Serviços de Engenharia (CNAE 7112-0/00), como atividade secundária.
- 2.2. Em razão da deliberação tomada acima, será incluído o item 5 no Parágrafo Primeiro da Cláusula 2ª do Contrato Social, conforme segue abaixo:

“5. Rua XV de Novembro, 964, 3º andar, conjunto 30, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80060-000”.

3) DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

- 3.1. Ato seguinte, a única Sócia, **WISEU PARTICIPAÇÕES LTDA.**, qualificada acima, neste ato, decide incluir na administração da Sociedade o Sr. **LUIS EDUARDO LOBO GUERRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.518.209-1 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 504.205.429-49, residente e domiciliado na Alameda Nothmann, 526, Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01216-000, para atuar em conjunto com os demais administradores não sócios nomeados anteriormente.
- 3.2. Em razão da deliberação tomada acima, a única sócia decide alterar a redação da Cláusula 6ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Cláusula 6ª. A administração e o uso da denominação social serão exercidos sempre em conjunto de 02 (dois) administradores não sócios, podendo ser exercida pela Senhora **AIDA CHAMMAS DA ROCHA**, contadora, brasileira, casada, portadora do RG n.º 14.070.479-6 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob n.º 064.162.548-08; Senhor **LUIZ***

AUGUSTO ROSA GOMES, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG n. 15.167.358 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n. 143.257.538-42; e Senhor LUIS EDUARDO LOBO GUERRA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.518.209-1 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 504.205.429-49; todos com endereço na Alameda Nothmann, 526, Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01216-000, independentemente de caução, os quais representarão a Sociedade ativa e passivamente, em conjunto, em juízo e fora dele, usarão a denominação social e praticarão todos os atos necessários ao regular funcionamento da mesma, inclusive abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar, endossar, aceitar, avalizar e protestar cheques, notas promissórias, duplicatas, triplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito para desconto, cobrança, caução ou garantias; assinar contratos de modo geral e outros documentos públicos ou particulares, que criem, modifiquem ou extingam direitos ou obrigações para com a Sociedade exonerando terceiros de responsabilidade para com a mesma, receber, dar quitação, acordar, variar, transigir e desistir.

4) DA EXCLUSÃO DO PARÁGRAFO 5º DA CLÁUSULA SEXTA

- 4.1. Ato seguinte, a única Sócia, **WISEU PARTICIPAÇÕES LTDA.**, qualificada acima, neste ato, decide excluir a disposição contida no parágrafo 5º da cláusula sexta, transcrito abaixo:

“Parágrafo 5º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos administradores, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros, salvo se expressamente aprovado pela Sócia.”

5) DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 5.1. Por fim, decide a única Sócia reescrever e consolidar o contrato social da Sociedade, incorporada a deliberação supra, conforme abaixo se transcreve:

CONTRATO SOCIAL DA TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA.

CNPJ/ME nº 05.497.348/0001-50

NIRE 35.220.228.590

ÚNICO SÓCIO: VISEU PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Alameda Nothmann, nº 526, Sala 17, Bairro: Campos Elíseos, CEP – 01216-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.727.459/0001-15, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35231357663, neste ato, devidamente representada de forma isolada por sua sócia e administradora, Sra. **ANDREA SOUSA FELIPE**, brasileira, divorciada, administradora de Sociedades, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 23.049.644-1 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob n.º 169.267.598-20.

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração

Cláusula 1ª. A Sociedade gira sob a denominação de **TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA.** (“Sociedade”), regendo-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede e foro na Rua Guaianases, 1192, Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01204-002.

Parágrafo Primeiro. A Sociedade manterá filiais nos seguintes endereços:

1. Rua Coronel Domiciano nº 800 – parte, Bairro: Centro, Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 12630-000, inscrita no CNPJ/ME sob n. 05.497.348/0004-00, NIRE 3.590.416.301-5;
2. Rua Porto Seguro nº 103 – parte, Bairro da Luz, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01109-040, inscrita no CNPJ/ME sob n. 05.497.348/0002-30, NIRE 35.904.163.031;

3. Estrada de Santa Isabel, n. 3550, Bairro: Jardim Odete, Cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, CEP 08598-110, inscrita no CNPJ/ME sob n. 05.497.348/0006-64, NIRE 3.590.548.113-4;
4. Alameda Rio Negro, 585, conjunto 101, localizado no 10º andar do Edifício Padauri - Bloco B, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.497.348/0008-26, NIRE 3.590.633.121-7; e
5. Rua XV de Novembro, 964, 3º andar, conjunto 30, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80060-000.

Parágrafo Segundo. O objeto social constante na alínea “ff”, descrito como “fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes” da cláusula 3ª, será única e exclusivamente atribuído para a filial com endereço na Coronel Domiciano nº 800 – parte, Bairro: Centro, Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 12630-000, inscrita no CNPJ/ME sob n. 05.497.348/0004-00, NIRE 3.590.416.301-5, relacionada na alínea “a” deste parágrafo.

Parágrafo Terceiro. A Sociedade poderá abrir e fechar estabelecimentos comerciais, industriais, ou de serviços, filiais, agências, depósitos, entrepostos, armazéns, escritórios e/ou quaisquer dependências em qualquer localidade do território Nacional ou no exterior, mediante deliberação de sua Sócia, por reunião dos mesmos consignada em Ata.

Cláusula 3ª. A Sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

- a. Administração, construção, operação e manutenção de ferrovias;
- b. Manutenção, preventiva ou corretiva, em locomotivas ou vagões;
- c. Serviços de paisagismo, conservação de áreas verdes, inclusive com utilização de produtos químicos;
- d. Desenvolvimento, implantação, operação e manutenção de sistema de controle de transporte ferroviário coletivo urbano de passageiros e de carga;
- e. Instalação e operação de sistemas de controle de tráfego de veículos;
- f. Operação de estacionamentos rotativos;

- g. Desenvolvimento, implantação, operação e manutenção de sistema de controle de transporte rodoviário coletivo urbano de passageiros;
- h. Análise bacteriológica de água;
- i. Administração e operacionalização de penitenciárias;
- j. Implantação, operação e manutenção de aterros sanitários;
- k. Gerenciamento, consultoria, fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia;
- l. Elaboração de projeto executivo, reforma, implantação, operação e manutenção de instalações, industriais ou não;
- m. Construção, restauro, reforma e manutenção de edificações em geral, incluindo pontes, viadutos, passarelas e túneis;
- n. Serviços de terraplanagem;
- o. Limpeza pública urbana e particular, abrangendo recolhimento, transporte, processamento e destinação final adequada de materiais reaproveitáveis provenientes da coleta manual, containerizada ou seletiva;
- p. Limpeza e conservação de imóveis, vias, logradouros, parques públicos, feiras livres ou monumentos, incluindo varrição manual e mecanizada, lavagem e desinfecção;
- q. Coleta e transporte de resíduos sólidos, incluindo lixo em geral, domiciliar, comercial, de logradouros públicos, hospitalar, ambulatorial, de entulho, de varrição de feiras livres e todos os resíduos resultantes dos serviços de limpeza;
- r. Fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, em áreas técnicas, administrativas e operacionais para terceiros por administração destes;
- s. Execução de serviços delegados como permissionária ou concessionária de serviços públicos relativos a saneamento, abastecimento de água e transportes;
- t. Dragagem marítima e fluvial;
- u. Construção, manutenção e operação, inclusive limpeza, de redes de água e esgoto, e respectivos sistemas de tratamento, incluindo reabilitação de rede, com limpeza e revestimento por processo de método não destrutivo;
- v. Construção, Manutenção e reparo de redes de distribuição de energia elétrica e rede aérea.

- w. Execução de instalações elétricas, hidráulicas, telefonia, sonorização, comunicação visual, ar condicionado, prevenção e combate a incêndio e instalações industriais, iluminação, automação e equipamentos (elevadores, escadas rolantes, pontes rolantes e esteiras) e gás;
- x. Locação de veículos e equipamentos de grande porte e sua operação;
- y. Serviço de remoção de veículos das vias e logradouros públicos e administração de pátios para retenção de veículos.
- z. Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- aa. Usinas de compostagem.
- bb. Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- cc. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- dd. locação de mão de obra temporária;
- ee. operações de terminais; e
- ff. fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes.

Cláusula 4ª. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capítulo II Do Capital Social

Cláusula 5ª. O capital social da Sociedade é de R\$ 223.580.000,00 (duzentos e vinte e três milhões, quinhentos e oitenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 223.580.000 (duzentas e vinte e três milhões, quinhentas e oitenta mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo 1º - Nos termos do Artigo 997, inciso VIII, junto com o artigo 980-A, §6º, do Código Civil, a Sócia não responde pelas obrigações da Sociedade, nem mesmo subsidiariamente.

Parágrafo 2º - A responsabilidade da Sociedade é limitada ao capital integralizado, de acordo com o Artigo 1.052 do Código Civil.

Capítulo III Da Administração

Cláusula 6ª. A administração e o uso da denominação social serão exercidos sempre em conjunto de 02 (dois) administradores não sócios, podendo ser exercida pela Senhora **AIDA CHAMMAS DA ROCHA**, contadora, brasileira, casada, portadora do RG n.º 14.070.479-6 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob n.º 064.162.548-08; Senhor **LUIZ AUGUSTO ROSA GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG n. 15.167.358 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n. 143.257.538-42; e Senhor **LUIS EDUARDO LOBO GUERRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.518.209-1 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 504.205.429-49; todos com endereço na Alameda Nothmann, 526, Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01216-000, independentemente de caução, os quais representarão a Sociedade ativa e passivamente, em conjunto, em juízo e fora dele, usarão a denominação social e praticarão todos os atos necessários ao regular funcionamento da mesma, inclusive abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar, endossar, aceitar, avalizar e protestar cheques, notas promissórias, duplicatas, triplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito para desconto, cobrança, caução ou garantias; assinar contratos de modo geral e outros documentos públicos ou particulares, que criem, modifiquem ou extingam direitos ou obrigações para com a Sociedade exonerando terceiros de responsabilidade para com a mesma, receber, dar quitação, acordar, variar, transigir e desistir.

Parágrafo 1º. Os poderes mencionados na Cláusula 6ª poderão ser exercidos por um ou mais procuradores, constituídos e agindo tais procuradores em conjunto ou separadamente, na forma e dentro dos limites fixados no respectivo instrumento de mandato. Entretanto fica expressamente proibido empregá-los em fianças, avais, endossos e em outros documentos de conteúdo estranho aos objetivos sociais.

Parágrafo 2º. Qualquer modificação na administração da Sociedade será efetuada mediante Alteração Contratual.

Parágrafo 3º. Estão também inclusos na clausula 6ª os poderes necessários para firmar contratos de participação em consórcios com Sociedades públicas e entidades de economia

TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA

mista; com Sociedades privadas ou Sociedades públicas e privadas de qualquer natureza, bem como parcerias em geral, para atendimentos de seu objetivo social.

Parágrafo 4º. DO DESEMPEDIMENTO. Os administradores declaram, para todos os fins de direito, que não se encontram impedidos por lei especial de exercerem atividades empresariais ou congêneres, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 7ª. Pela atividade que efetivamente prestar na Sociedade, os administradores poderão efetuar uma retirada a título de pró-labore, cuja importância será fixada pela Sócia, pagas ou creditadas e que serão escrituradas em conta das despesas da Sociedade.

Capítulo IV Exercício Social

Cláusula 8ª. O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se procederá ao respectivo balanço. Os lucros eventualmente apurados terão a aplicação que lhes for determinada pela Sócia e, as perdas ficarão acumuladas, a fim de que sejam compensadas com lucros em exercícios sociais futuros.

Parágrafo 1º. Os prejuízos porventura ocorridos e apurados no Balanço serão suportados pelo Sócia ou permanecerão lançados em conta própria para amortizações em exercícios futuros, consoante faculta a Lei, obedecidas as prescrições legais.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá levantar balanços a qualquer tempo, para distribuir lucros intermediários ou intercalares, mesmo em períodos extraordinários, obedecidas as disposições legais e contratuais.

Capítulo V Dissolução e Liquidação da Sociedade

Cláusula 9ª Na hipótese de extinção da Sócia, a Sociedade não se dissolverá, permanecendo administrada pela administradora eleita até que seja procedida total liquidação da Sócia, ou dissolução e liquidação da Sociedade, nos termos dos artigos 1.087, 1.102 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo 1º. A Sociedade entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, quando assim decidir a Sócia.

Parágrafo 2º - Em caso de dissolução e liquidação da Sociedade, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver entregue à Sócia ou sucessora.

Capítulo VI

Do Foro

Cláusula 10ª. A Sociedade reger-se-á pelo presente Contrato Social, pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil e, supletivamente, pelas normas da Lei das Sociedades Anônimas.

Cláusula 11ª. Qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou da execução do presente Contrato e os nele referidos, será definitivamente resolvida por arbitragem, em conformidade com as regras de arbitragem da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM CIESP/FIESP**, devendo ser adotados os procedimentos previstos no regulamento da referida Câmara.

Parágrafo 1º. Aplicar-se-ão o Regulamento e Normas da referida Câmara, cientes as partes que cada uma escolherá um árbitro entre os que integram o Corpo de Árbitros da mesma Câmara ou outros que dele não façam parte, desde que não estejam impedidos.

Parágrafo 2º. O presidente do Juízo Arbitral será escolhido entre os indicados pelas partes. A arbitragem terá sede em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, e o idioma oficial será o português falado no Brasil. Será regido pelas leis brasileiras.

Parágrafo 3º. Antes da prolação da sentença arbitral, as Partes envolvidas arcarão em igual proporção com as despesas e honorários determinados pela Câmara de Arbitragem ou Tribunal Arbitral. A sentença arbitral condenará o vencido (a) a pagar as despesas e honorários

TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA

remanescentes e (b) a reembolsar o vencedor pelas despesas e honorários determinados pela Câmara de Arbitragem ou Tribunal Arbitral que este houver pago. Em caso de sucumbência recíproca, será aplicada a regra da proporcionalidade.

Parágrafo 4º. Para execução da decisão arbitral, bem como para as hipóteses em que o Juízo Arbitral não for competente, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estar assim justa e contratada, a Única Sócia firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo - SP, 20 de janeiro de 2023.

Única Sócia:

WISEU PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por Andrea Sousa Felipe

Novo Administrador:

LUIS EDUARDO LOBO GUERRA

Advogado: _____
Felipe Calegari Bernardo - OAB/SP nº 411.345



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9PLAN-FY69Q-8LR59-X5VGB

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

FELIPE CALEGARI BERNARDO (CPF 352.407.708-08)

ANDREA SOUSA FELIPE (CPF 169.267.598-20)

LUIS EDUARDO LOBO GUERRA (CPF 504.205.429-49)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9PLAN-FY69Q-8LR59-X5VGB>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>